

01-0005/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0005 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0005 / 2005	DE 30/03/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	JORGE TADEU	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS PLACAS INFORMATIVAS DE ITINERÁRIO DOS VEÍCULOS COLETIVOS DE TRANSPORTE URBANO SEJAM CONFECCIONADAS EM BRAILE		

ARQUIVADO EM 26 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:22:08

00000020197-95



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.

Nº 05 de 05

Adelina Cioez - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE PROJETO DE LEI nº

AS COMISSÕES DE:

Cont. e Justiça

Transp., Indusp. e Urban.

Saúde, Plan. Social e Trab.

Finanças e Orçamento

SINTE

01 - PL
01- 0005/2005

Dispõe sobre obrigatoriedade de que as placas informativas de itinerário dos veículos coletivos de transporte urbano sejam confeccionadas em braile.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

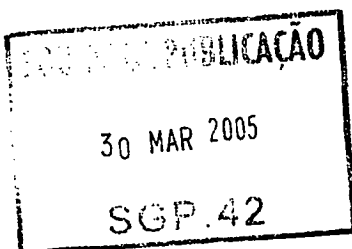
Art. 1º As placas informativas de itinerário, existentes nos pontos de embarque e desembarque de veículos de transporte coletivo urbano, ou seja, ônibus e lotações, deverão ser confeccionadas em braile, a fim de que possam ser lidas por deficientes visuais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

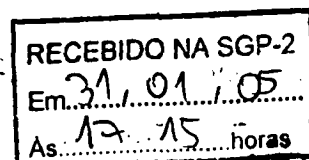
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JORGE TADEU
Vereador



Proj009-04-placabraile



INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (M) nesta data decanado(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 05.04/05 d (20)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>05</u> de <u>05</u>

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Preconiza a Lei Orgânica do Município em seu art. 226 que constitui dever do Poder Público municipal, no âmbito da promoção da assistência social, buscar garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social.

Para a consecução de tal desiderato, ou seja, aumentar o leque de possibilidades do deficiente na vida em sociedade, é imprescindível que se lhe proporcione maior facilidade de locomoção no meio ambiente urbano, uma vez que as dificuldades em tal sentido estimula o isolamento da pessoa portadora de deficiência visual em seu âmbito familiar, ou lhe determina uma dependência de outras pessoas que acaba por lhe corroer seu sentimento de dignidade pessoal.

Desta forma, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-5 de 20 05 05/04/05 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

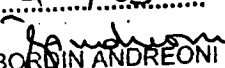
Sobre o assunto consta:

PL 274/04, 66/04, 436/01, 1282/95


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

19 / 4 / 05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/4/05 às 14:03
 RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO TÉCNICO
 JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA
 EM 25/4/05 às 16:30 HS
 POR Alc S. 26/4/05 = 14:50m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jose Americo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 3/5/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado s, nesta data.
 documento s e papel de informação
 rubricado s sob folha s nº 04.06
 Em 02/5/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0503/2005

Folha nº 04 do
Processo nº 03105
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas do itinerário de ônibus, em braile, nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predeminante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

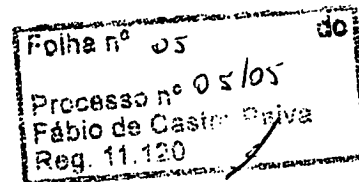
Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público, sendo certo que a Carta Magna determina ser competência da Comuna organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, V.

Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

De fato, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contém estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



É certo, porém, que a Lei Orgânica do Município optou por colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito também com referência às leis que tratem de serviço público, ex vi do art. 37, § 2º, inciso IV.

Todavia, também é certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de obediência obrigatória por Estados e Municípios (TRJ 150/341, 150/482, 151/425, 157/460, 163/975).

Dessa forma, para compatibilizar a existência da norma municipal com o ordenamento jurídico somente resta ao intérprete entender que a restrição constante da Lei Orgânica diz respeito tão-somente a regras que disciplinem o serviço público não de forma geral e abstrata, mas aquelas que representem atos específicos e concretos de administração, de governo, estes sim atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 56, LOM).

De fato, Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (*in Estudos e Pareceres de Direito Público*, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina tais situações com sua costumeira didática:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 05/05
Pelo Sr. Claudio Paiva
Reg. 11.120

Aliás, já tramitou por esta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de nº 1/99, que recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer nº 419/99), visando justamente retirar tal restrição da Lei Orgânica do Município, compatibilizando assim seu texto com o ordenamento jurídico em vigor.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

08/06/05

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: Comissão de Constituição e Justiça]

[Stamp: Eduardo de Almeida]

[Stamp: Daniel]

[Stamp: Eduardo de Almeida]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 2 / 05

página 22 coluna 3 e 4

Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Deputado Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica,

Em: 04 / 2 / 05.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 04 / 07 / 05 às 15h5.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Donato.

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 04 / 07 / 2005.

[assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 93 do R.I.

Segue _____, juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07.

Em 04 / 08 / 05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0725/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen (PMDB) visa obrigar a instalação de placas informativas confeccionadas em braile, nos pontos de embarque e desembarque, especificando o itinerário dos veículos coletivos de transporte urbano, ônibus e lotações, a fim de que os deficientes visuais possam utilizá-las.

O autor justifica que a proposta objetiva proporcionar maior facilidade de locomoção no meio ambiente urbano pelo deficiente, sem detrimento de ajuda de outras pessoas e sem que afetem a auto-estima da independência, do deficiente visual com poder de locomoção.

Quanto ao mérito desta comissão a matéria tem grande importância, pois ajudará grande número de pessoas com problemas visuais a se locomoverem em nossa cidade, sem ajuda de acompanhante, tornando menos dependente e melhorando sua capacidade usufruir do transporte coletivo e outros.

Favorável é nosso parecer sobre o presente projeto ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 04/08/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05, 08, 2005
 página 83 coluna 19/29
 Conferido: 
 EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

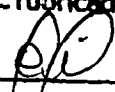
A
 Douta Comissão de *Saúde*

Em 05, 08, 05
 EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 05/08/05 as 1230 h,


 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nelson
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 17/08/2005
Carine
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento
 Folhas de nº 08/91/08/05 a) 
 Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária



Folha nº - 08 - do
Processo 0005/05
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1033/2005

PARECER N.º 16- 1033/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/2005

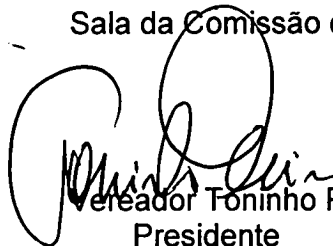
O projeto de lei de autoria do nobre vereador Jorge Tadeu "dispõe sobre a obrigatoriedade de que as placas informativas de itinerário dos coletivos de transporte urbano sejam confeccionadas em braile", a fim de que possam ser lidas por deficientes visuais.

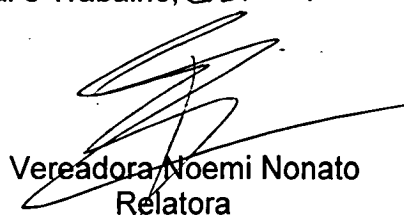
A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

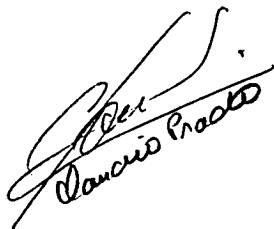
O autor justifica que essas placas proporcionarão ao deficiente visual maior facilidade de locomoção no meio ambiente urbano além de diminuir a dependência de outras pessoas integrando-o cada vez mais a sociedade em que vivemos.

Pelo alcance social e em respeito ao Princípio Constitucional da Igualdade, somos de parecer **favorável** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/09/05.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereadora Noemi Nonato
Relatora


Vereador Pradito


Vereador Mario Dias


Vereador Paulo Teixeira

CSPST-FF

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

Washington O. Viana
Asistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *1107*

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1345/2005

PUBLIQUE-SE EM

05.11.05

folha nº - 09 - do

Processo nº 05/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, visa dispor sobre obrigatoriedade de que as placas informativas de itinerário, existentes nos pontos de embarque e desembarque de veículos de transporte coletivo urbano, sejam confeccionadas em braile, a fim de que possam ser lidas por deficientes visuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 2005
página 105 coluna 4ª
Conferido: Maria Tereza

A SGP-21
São Paulo, 16 / 11 / 05
M. Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 70
Em 08 / 01 / 09
Ass.: *Em. G. Silva*
Assistente Parlamentar
RF 100433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01- 05 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MAN: 74183

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 26/01/09

Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215